

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 33ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 09 DE MAIO DE 2024, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira (por videoconferência) e os Senhores Juizes Fernando Nóbrega da Silva (por videoconferência), Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski (por videoconferência). Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Informou que o Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira, o Juiz Fernando Nóbrega da Silva, bem como o Eminentíssimo Procurador Regional Eleitoral estavam participando da sessão remotamente (por videoconferência). Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 32ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 07 de maio de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, o Senhor Presidente anunciou a continuidade dos julgamentos dos seguintes processos:

CONTINUAÇÕES DE JULGAMENTO

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601293-51.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator originário: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA

Relator designado: Juiz LEANDRO LERI GROSS

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO: FELIPE SANDRI SCHAFFER - OAB/AC4547-A

INTERESSADA: NARA REGINA SANDRI SCHAFFER

ADVOGADO: FELIPE SANDRI SCHAFFER - OAB/AC4547-A

INTERESSADO: JOSE LUIS SCHAFFER

ADVOGADO: FELIPE SANDRI SCHAFFER - OAB/AC4547-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas eleitorais - Partido político - Órgão partidário estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, com voto de desempate do Senhor Presidente, desaprovam as contas do órgão de direção regional do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) relativas às Eleições de 2022, determinar a devolução da quantia de R\$ 10.806,50 ao erário e aplicar ao partido a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo período de 3 (três) meses. Foram

vencidos o relator e os Juízes Hilário Melo Jr. e Fernando Nóbrega, que votaram no sentido de aprovar com ressalvas as contas e de determinar a devolução de valores ao erário, no montante de R\$ 10.759,30, concernentes à falta de destinação do valor mínimo do Fundo Partidário para o financiamento de candidaturas de pessoas negras. O Juiz Leandro Gross, autor do primeiro voto vencedor, foi designado para a lavratura do acórdão.

Por ocasião do julgamento da Prestação de Contas Eleitorais n. 0601293-51.2022.6.01.0000, o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira – antes de proferir seu voto vista – fez sua autodescrição. Finalizado o julgamento, o Senhor Desembargador Júnior Alberto, após proferir seu voto de desempate, destacou as mudanças ocorridas na legislação eleitoral nos últimos vinte anos, desde quando ingressou como servidor do quadro de pessoal deste Tribunal. Ressaltou a necessidade de hoje os partidos manterem uma assessoria especializada, a fim de estarem atualizados acerca das diversas particularidades e pormenores introduzidos nos normativos eleitorais, especialmente no atual momento, em que a Justiça Eleitoral deve manter rígida fiscalização dos recursos públicos recebidos do Fundo Partidário pelos partidos políticos. Em seguida, o Senhor Presidente anunciou a continuidade do julgamento do segundo processo desta data.

Feito: AGRAVO REGIMENTAL (1321) interposto na PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 0600300-71.2023.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator originário: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

Relator designado: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

AGRAVANTE: MAIS BRASIL - BRASIL - BR – NACIONAL

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - OAB/RJ137677

ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - OAB/DF15536

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Agravo regimental interposto em face da decisão de ID 4567433 - Julgamento sem resolução de mérito - Pedido - Veiculação de propaganda partidária - Inserções estaduais - Órgão de Direção Nacional - Mais Brasil.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, dar provimento ao agravo interno, para afastar a preliminar de ilegitimidade ativa da direção nacional do PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA – PRD (MAIS BRASIL). Vencido o relator, que votou pelo desprovimento do agravo, sendo seguido pelo Juiz Leandro Gross. Foi designado para a lavratura do acórdão o Juiz Hilário Melo Jr., prolator do primeiro voto vencedor, que foi seguido pelo Desembargador Laudivon Nogueira, pelo Juiz Felipe Henrique e pela Juíza Luzia Farias. Apreciando questão de ordem suscitada pelo Juiz Leandro Gross, a Corte decidiu ainda, por maioria de votos, pela remessa dos autos ao relator originário, para apreciação do pedido de veiculação das inserções. Votaram pelo acolhimento da questão de ordem os Juízes Leandro Gross, Laudivon Nogueira, Felipe Henrique e Luzia Farias. Foram vencidos o relator e o Juiz Hilário Melo Jr., que votaram pela sua rejeição.

Dando sequência aos trabalhos da presente sessão, iniciou-se o julgamento do terceiro processo – pautado para esta data.

JULGAMENTO

Feito: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) N. 0600014-30.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS

REQUERENTE: Órgão Estadual do SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) – ACRE

REQUERENTE: VERISMAR AUBUQUERQUE MACEDO

REQUERENTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas - Contas julgadas não prestadas - Órgão partidário estadual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS - Eleições 2014.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de regularização das contas do órgão estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS, atual partido SOLIDARIEDADE) relativas às Eleições de 2014, tudo nos termos do voto do relator.

No decorrer dos trabalhos, a Senhora Juíza Luzia Farias e os Senhores Juízes Hilário Melo Jr. e Felipe Henrique fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Concluídos os julgamentos, e não havendo outros processos, o Senhor Presidente comunicou aos Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral que fará a primeira reunião de trabalho com os Juízes Eleitorais, nos dias 23 e 24 do corrente mês, como ato preparatório para as eleições vindouras. A reunião terá como objetivo apresentar aos novos juízes e juízas titulares das circunscrições eleitorais e aos servidores e servidoras recém-empossados(as) nos cartórios eleitorais os aspectos normativos relacionados ao pleito deste ano, com a apresentação das respectivas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a ser feita por ele – Desembargador Júnior Alberto, Presidente do TRE-AC –, pelo Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, pela Senhora Juíza Luzia Farias e pelo Senhor Juiz Hilário Melo Jr. Em razão disso, propôs à Corte a alteração da data da sessão jurisdicional agendada para ocorrer no dia 23. Após prévia deliberação, restou definida a antecipação da sessão do dia 23 para o dia 20 de maio, às quinze horas. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou sobre o encerramento dos trabalhos relativos ao fechamento do cadastro eleitoral, ocorrido no dia anterior, sublinhando a importância de todas as medidas adotadas desde o início do mês de março deste ano, a exemplo do ônibus “Rota da Cidadania”, que alcançou diversos pontos desta Capital e de alguns municípios, dos atendimentos realizados nas aldeias indígenas, em parceria com o Governo do Estado (que cedeu um helicóptero para o transporte de equipe deste Tribunal), bem como da adaptação do Ginásio do SESC para o atendimentos dos eleitores na última semana de maio, cuja magnitude possibilitou superar vinte e um mil atendimentos realizados. Destacou, especialmente, a pertinência do mutirão montado na última semana do fechamento do cadastro, no ginásio do SESC, visto que a procura dos eleitores nesses últimos dias é sempre vultosa. Citou como exemplo o último dia – 8 de maio –, em que foram atendidas aproximadamente duas mil e quinhentas pessoas. Ainda com relação ao assunto, enfatizou que toda a estrutura montada possibilitou oferecer conforto ao público, que contou com ambiente amplo, coberto, ventilado e com disponibilidade para que todos(as) aguardassem sentados(as), situação que seria inviável caso o atendimento fosse feito na OCA (Organização em Centros de Atendimento) ou na CAE (Central de Atendimento ao Eleitor), que não dispõem de estrutura para receber um fluxo tão grande de pessoas, o que fatalmente faria com que grande parte das eleitoras e eleitores optasse por desistir de regularizar a situação do seu cadastro eleitoral. Na oportunidade, anunciou as próximas providências preparatórias para as eleições municipais deste ano, mencionado as convenções partidárias, os registros de candidaturas, a seleção e treinamento dos mesários, a preparação das urnas eletrônicas e a propaganda eleitoral. Por fim, o Senhor Desembargador Júnior Alberto participou aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral que, até meados deste mês, trará para apreciação da Corte proposta de resolução sobre a competência dos Juízes Eleitorais da Capital para os atos relativos às eleições deste ano. Finalizou fazendo um balanço positivo de todo o trabalho realizado até agora, que transcorreu sem incidentes, ressaltando que “foi uma operação bem planejada e bem executada”. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 14 de maio de 2024, às quinze horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e nove minutos. O inteiro teor das manifestações consta

da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Marijone Pinheiro de Araújo, Secretário Judiciário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 22/05/2024, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 17/07/2024, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIJONE PINHEIRO DE ARAÚJO, Analista Judiciário**, em 02/08/2024, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0669121** e o código CRC **70287E02**.